

DISCUTIDO / APROVADO

EM SESSÃO ORDINÁRIA

Sala das sessões 20/09/23

Prata

Presidente



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

"O Legislativo mais perto de você"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 25/2023 – CCJ

AO PROJETO DE LEI Nº 027 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

"Altera a Lei Municipal nº 728/2013, que trata do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-TO, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal. O projeto em questão altera a Lei Municipal nº 728/2013, que trata do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, no âmbito do Município de Presidente Kennedy-TO, e dá outras providências

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE

II.I - Inexistência de vícios de iniciativa

De início, ressaltamos não haver vício de iniciativa, visto que a matéria contida no projeto de lei se insere no rol das competências legislativas privativas do Poder Executivo. Por estas razões, não foram detectados vícios de competência/iniciativa.

II.II - Inexistência de vícios de técnica legislativa

É válido enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa". Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

II.III - Análise da Legalidade e da Constitucionalidade

A mensagem de justificativa, de autoria do Executivo Municipal, se coaduna com os preceitos constitucionais e federais relativos ao tema.

Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 027/2023 atende os requisitos elencados nos dispositivos legais anteriormente citados, **o objeto do texto é legal e constitucional**. Assim, não há, na opinião desta Comissão, nada que impeça a regular tramitação do Projeto de Lei nº 027/2023 perante o presente processo legislativo.

CONCLUSÃO

Portanto, realizadas as diligências relatadas e os estudos acerca do referido Projeto, manifestamo-nos:

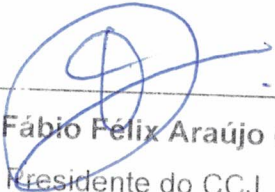
I – Quanto à constitucionalidade, legalidade e organicidade, pela inexistência de óbice jurídico para a tramitação da matéria;

II – Quanto ao mérito, pela aprovação do projeto.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** da natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Este é o Parecer.

Aprovado pela Comissão em 14 de setembro de 2023.


Vereador Fábio Félix Araújo de Sousa
Presidente do CCJ


Vereador Jean Carvalho Nunes



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"O Legislativo mais perto de você"

Membro do CCJ

Waister Barbosa

Vereador Waister Barbosa de Abreu

Membro do CCJ